VLI MULTIMODAL S.A.

CNPJ nº 42.276.907/0001-28 - NIRE nº 31.300.113.809

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da VLI Multimodal S.A., sociedade com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia") de forma digital, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do seu Estatuto Social e dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), regulamentados pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, a VLI S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.563.794/0001-80 ("Acionista"), conforme registros e assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Daniela Soares Vieira ("Presidente"), que convidou o Sr. Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariá-la ("Secretário"). **4. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Acionista, em 2 (duas) séries, no montante de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM da nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302. 303 e 304 bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Acionista, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (b) ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, em 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores (conforme definido abaixo) e a Acionista ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; **(iii)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue: **6.1.** Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; **b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") sendo **(i)** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo); **c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de modo que a Oferta contará com Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série") da Emissão ("Debêntures da 1ª Série") e Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série, "Séries") da Emissão ("Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures"). Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s); **d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de Debêntures, sendo **(i)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série; **e) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **g) Destinação dos Recursos:** os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para **(i)** a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) em infraestrutura da controlada da Companhia denominada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75, considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, e da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024; **(ii)** pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data da liquidação da Oferta relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão; **h) Prazo e Datas de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento"); **i) Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, serão amortizados nas datas previstas nos cronogramas inseridos na Escritura de Emissão; **j) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **k) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da 1ª Série e a data de início da rentabilidade das Debêntures da 2ª Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Data de Início da Rentabilidade"); **l) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência; **o) Garantia Fidejussória:** a Acionista, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). Para os fins desta AGE, "Obrigações Garantidas" significam **(i)** as obrigações presentes e futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Acionista, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Acionista nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da Fiança; **p) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador será o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso); **q) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada quando do fechamento do mercado, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a -0,88% (oitenta e oito centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; **r) Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada quando do fechamento do mercado, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; **s) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração; **t) Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. **v) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **w) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou **(iii)** pela Acionista, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Acionista, conforme o caso; **x) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um deles a instituição intermediária líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e a **(ii)** divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para apuração da demanda do mercado pelas Debêntures e definição da Remuneração aplicável ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **y) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **z) Negociação:** as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput da Resolução CVM 160. **aa) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **bb) Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751"), ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(iii)** observe o disposto no inciso II do artigo 1°, parágrafo 1° da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado"), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido *(1)* da Remuneração das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); *(2)* dos Encargos Moratórios, se houver; e *(3)* de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido *(1)* da Remuneração das Debêntures de cada Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento de cada Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures de cada Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, menos *(1.1)* para as Debêntures da 1ª Série: 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) e *(1.2)* para as Debêntures da 2ª Série: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ambos, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, *(2)* dos Encargos Moratórios, se houver; e *(3)* de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; **cc) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures; **dd) Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"); **ee) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Acionista, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **ff) Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário das Debêntures:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. **gg) Classificação de Risco:** foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings*. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* em escala nacional de "AAA" (ou equivalente), em perspectiva estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão; e **hh) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2.** Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(ii)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos. **6.3.** Aprovar a contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável. **6.4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Presidente e o Secretário da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Presidente: Sra. Daniela Soares Vieira e Secretário: Sr. Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI S.A. *Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.* Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025. **Tomás Vaz de Oliveira Brandão** - Secretário.

ULTRAFÉRTIL S.A.

CNPJ nº 02.476.026/0001-36 - NIRE 3130011503-8 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos dias 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025, às 20:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Ultrafértil S.A, sociedade com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 7º andar – parte, Floresta, CEP 30.150-904, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia" ou "Ultrafértil") de forma digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI nº 81"). **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, em razão da presença das acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, quais sejam: VLI Multimodal S.A ("VLI Multimodal"), representada por sua procuradora, a Sra. Daniela Soares Vieira; Vale S.A. ("Vale"), representada por sua procuradora, Sra. Nicolle Tancredi Coelho, que cumpre orientações de voto proferidas pelos Vice-Presidentes Executivos da Vale, Sr. Marcelo Feriozzi Bacci e Sr. Carlos Henrique Senna Medeiros (Decisão de Executivos em Conjunto – DEC nº 056/2025); e Mosaic Fertilizantes P&K LTDA. ("Mosaic"), representada por seus diretores estatutários Sr. Emerson Araken Martin Teixeira e Sr. Jorge Sebastian Villegas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, o membro titular do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e o Advogado da Companhia, Tomás Vaz de Oliveira Brandão. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama, que convidou o Sr. Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariá-lo. **4. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S/A. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela VLI S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.563.794/0001-80 ("Fiadora"), em série única, no montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das S.A., e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ultrafértil S.A.*", a ser celebrado entre a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a Fiadora ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização para celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Ultrafértil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações desta AGE, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, tais como, **(a)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos. **6. DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as Acionistas deliberaram, ficando registrado que a acionista Mosaic Fertilizantes P&K LTDA. se absteve de votar na matéria, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue: **6.1.** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das S/A, a realização da emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que será objeto da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do artigo 2º, parágrafo 1ª-B, da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** esta é a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o montante total da Emissão será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; **(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida abaixo) e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(i) Amortização do principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão; **(j) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O cálculo da Atualização Monetária das Debêntures obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão; **(k) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a - 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão; **(l) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e conseutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último, na Data de Vencimento e/ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização; **(n) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(o) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(p) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S/A, sem garantia real e sem preferência; **(q) Garantia Fidejussória:** A Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). Para os fins desta AGE, "Obrigações Garantidas" significam **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança; **(r) Direito de Preferência:** não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; **(s) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Destinação dos Recursos:** os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritra de Emissão), considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e do Despacho MPOR e da Portaria MPOR; **(ii)** pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão; **(u) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso; **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um deles a instituição intermediária líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e a **(ii)** divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para apuração da demanda do mercado pelas Debêntures e definição da Remuneração aplicável ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(w) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(x) Negociação:** as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160; **(y) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(z) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(aa) Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(iii)** observe o disposto no inciso II do artigo 1°, parágrafo 1° da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao maior dos critérios **(i)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer brigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, menos 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento), calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures; **(cc) Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S/A, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, **(i)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(ii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na presente data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(dd) Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, eventos na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão; **(ee) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM**, instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão); **(ff) Agência de Classificação de Risco:** foi contratada como agência de risco das Debêntures a *Fitch Ratings* Brasil Ltda.; ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* em escala nacional de "AAA" (ou equivalente), em perspectiva estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; **(gg) Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário das Debêntures:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; **(hh) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, IX, da Lei das S/A; e **(ii) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores da Oferta aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item 6.1 acima. **6.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou os seus procuradores, conforme aplicável, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, tais como, mas não se limitando, **(a)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **6.4.** As manifestações de voto apresentadas pelos acionistas na AGE, foram recebidas pela mesa e autenticadas, para serem arquivadas na sede da Companhia. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no Art. 130, §1º, da Lei das S/A, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. O Presidente e a Secretária declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Mesa: Fábio Tadeu Marchiori Gama – Presidente e Tomás Vaz de Oliveira Brandão – Secretário. Acionistas Presentes: Vale S.A. (p.p. Nicolle Tancredi Coelho), VLI Multimodal S.A. (p.p. Daniela Soares Vieira) e Mosaic Fertilizantes P&K LTDA (por seus diretores estatutários Sr. Emerson Araken Martin Teixeira e Sr. Jorge Sebastian Villegas). Belo Horizonte/MG, 17 de outubro de 2025. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* **TOMÁS VAZ DE OLIVEIRA BRANDÃO -** Secretário da Mesa.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG – SECRETARIA DA **2ª VARA CÍVEL**. EDITAL COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito na Secretaria da **2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, corre uma PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, registrada sob o nº **5013948-80.2021.8.13.0702**, requerida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** - CNPJ: 90.400.888/0001-42.Em 03 de setembro de 2018, o autor concedeu ao réu a Linha de Crédito – Crédito Pessoal, o documento emitido representa promessa de pagamento em dinheiro, decorrente a captação de empréstimo no valor de R$ 139.522,80.Quanto à forma de pagamento, foram estipuladas 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ocorre que o executado deixou de solver as prestações devidas ao exequente a partir da 1ª parcela vencida em 02 de novembro de 2018.A dívida do réu está acumulada e R$ 430.749,93 na data do ajuizamento da presente ação. E como o requerido não foi encontrado para receber a citação, determinou o Mm. Juiz que se expedisse o presente edital através do qual CITA e chama o requerido **DERCILIO DE DEUS MOTA** - CPF: 054.992.506-69, para, querendo, em 15 dias, contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC), observando, para tanto, a lição apresentada pelo artigo 231, do CPC. Observe-se que os prazos fluem após o prazo do edital. Para conhecimento de todos, especialmente do(as) interessado(as), expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no "Diário do Judiciário" MG e publicado pela parte autora em jornal local. **Uberlândia**, 24 de março de 2025.

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA — MINISTÉRIO DA **DEFESA** — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 90056/GAPLS/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios do tipo padaria.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22 de outubro de 2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de novembro de 2025, às 09 h, no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.
EDITAL E ESPECIFICAÇÕES: encontra-se no site: **https://www.gov.br/compras/pt-br**, e no endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N – Vila Asas, Lagoa Santa/MG.
Telefones: (31) 2112-9710.

LUCIANA DO AMARAL CORREA Cel Int
CAR Ordenadora de Despesas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
UBERABA-MG
MINISTÉRIO DA **EDUCAÇÃO** — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE ITENS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM. Cadastro das propostas de preços: a partir da publicação do Edital no D.O.U., no dia **16/10/2025.** Abertura da sessão de lances: às **09 HORAS** do dia **03/11/2025** no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: (34) 3700-6079. Fornecimento do Edital: através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, www.uftm.edu.br e do e-mail bruna.oliveira@uftm.edu.br.

Bruna Pereira de Oliveira
Pregoeira da UFTM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS — MINISTÉRIO DA **EDUCAÇÃO** — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90633/2025

UASG 158137 – IFSULDEMINAS - Reabertura

Nº do Processo: 23346.002101.2025-76. Objeto: Eventual Aquisição Futura de Materiais Químicos para Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme edital e anexos. Edital, no ambiente eletrônico oficial: https://www.gov.br/compras/pt-br. Edital, no site do IFSULDEMINAS: https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/2025. Cadastramento das Propostas: a partir de 22/10/2025 até as 09:00 h do dia 06/11/2025, no ambiente oficial. Sessão Pública às 09:00h do dia 06/11/2025. Demais informações encontram-se no edital e anexos.

Lucas Deleon Ramirio
Agente de Contratação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI — MINISTÉRIO DA **EDUCAÇÃO** — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica 90011/2025

Objeto: Contratação de obra para realocação de inversores e de painéis fotovoltaicos conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Edital: A partir de 20/10/2025, nos sítios: https://www.gov.br/pncp/pt-br ou https://prad.unifei.edu.br/dcc/licitacoes/
Etapa de Lances: 04/11/2025 às 09h00, no sítio: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Informações: pregoeiro@unifei.edu.br e (35) 3629-1125

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG — MINISTÉRIO DA **AGRICULTURA E PECUÁRIA** — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90194/2025 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.000941/2025-07. Objeto: Pregão Eletrônico Aquisição de óleo BPF B1. Total de Itens Licitados: 01. Edital: 22/10/2025 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Rômulo Joviano, s/n – Bairro Olaria - Pedro Leopoldo/MG. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2025 às 09h30m site www.gov.br/compras.

Santander — FRAZÃO Leilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 31 de outubro de 2025, às 15h00min *.
2º LEILÃO: 03 de novembro de 2025, às 15h00min *. (*horário de Brasília)

Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 203, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 66, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 0010360782, firmado em 02/03/2023, com a **Fiduciante TATIANE MARTINS SILVA CARNIELI,** inscrita no CPF/MF nº 085.172.006-40, no dia 31/10/2025 em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 545.985,22** (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), o imóvel matriculado sob nº **11.600 do Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG,** constituído por "Casa residencial com 05 cômodos, com 54,11m² de área construída, e um acréscimo residencial com 06 cômodos e 112,95m², perfazendo total de 11 cômodos, com a área construída de 177,06m², à Rua Firmino Inácio Ferreira, nº 273 (Av.07 e Av.10) e seu respectivo lote de terreno urbano de nº192, da quadra 014, setor 014 medindo 10,00m de frente, igual medida de fundo e 30,00m de laterais, situado a Rua Firmino Inácio Ferreira, distando 50,00m da esquina pelo lado ímpar na cidade de Coromandel/MG, confrontando com o lote 202 pela direita, com o lote 182 pela esquerda, com o lote 362 pelo fundo e frente com a rua referida." **Cadastro Municipal:** 014.014.0192-00000. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.12 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 03/11/2025, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 404.920,82** (quatrocentos e quatro mil novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Outras informações no site do Leiloeiro**: **www.FrazaoLeiloes.com.br**. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.25513_SC_3406-02).

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 04 de novembro de 2025, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 06 de novembro de 2025, às 14h30min *. *(horário de Brasília)

Mauro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 328, com escritório à Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62 - Higienópolis, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **somente ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública, Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, n° 0010210048, de 26/04/2021, com os Fiduciantes **RICARDO FERNANDO DONIZETE SILVA**, brasileiro, técnico pleno, divorciado, portador do RG n° MG-15.581.998-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 097.116.756-76, e sua convivente **RENATA AVELAR RENNO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, enfermeira, divorciada, portadora do RG n° MG-10.698.783-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 054.256.106-96, conviventes em união estável sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Poços de Caldas/MG, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 984.712,34 (novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos - atualizado conforme disposições contratuais),** o imóvel constituído pela **Casa**, situada na Alameda Amsterdam, nº 100, Lote 210 da Quadra L, Jardim Europa, Poços de Caldas/MG. Área construída: 251,35m² e Área de terreno: 480,08m², melhor descrito na matrícula n° 40.153 do Serviço Registral de Imóveis de Poços de Caldas/MG. **Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra**. **Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único, da lei 9.514/97.** Consta Ação Indenizatória, conforme processo nº 5001576-30.2025.8.13.0518. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 870.709,35 (oitocentos e setenta mil setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97)**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.portalzuk.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.portalzuk.com.br. Informações pelo Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br (Dossiê 23312).

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 04 de novembro de 2025, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 06 de novembro de 2025, às 14h30min *. *(horário de Brasília)

Mauro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 328, com escritório à Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62 - Higienópolis, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **somente ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública, Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, n° 0010271697, de 28/10/2021, com o Fiduciante **EDUARDO INACIO DE ABREU**, brasileiro, coordenador de Abrigo Institucional, solteiro, maior, portador do RG nº MG-10.826.804-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.603.366-81, residente e domiciliado em Visconde do Rio Branco/MG, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 175.046,74 (cento e setenta e cinco mil e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos - atualizado conforme disposições contratuais)**, o imóvel constituído pela **Casa**, situada na Rua Benvinda dos Santos Sabioni, nº 24, Capitão Gonçalves Gomes Barreto, Visconde do Rio Branco/MG. Área construída: 64,86m² e Área de terreno: 268,23m², melhor descrito na matrícula n° 30.408 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco/MG. **Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra**. **Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único, da lei 9.514/97.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 146.573,62 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.portalzuk.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.portalzuk.com.br. Informações pelo Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br (Dossiê 25611).